



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

### Despacho:

Aprova as bases técnicas aplicáveis ao cálculo do capital de remição das pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais e aos valores de caucionamento das pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais a que as entidades empregadoras tenham sido condenadas judicialmente ou a que se tenham obrigado por acordo homologado judicialmente e as respectivas tabelas práticas, constantes dos Anexos I e II.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

### Despacho

Havendo a necessidade de aprovar as bases técnicas aplicáveis ao cálculo do capital de remição das pensões de trabalho

e profissionais e aos valores de caucionamento das pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais, ao abrigo do artigo 66 do Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais aprovado pelo Decreto n.º 62/2013, de 4 de Dezembro, o Ministro da Economia e Finanças determina:

1. São aprovadas as bases técnicas aplicáveis ao cálculo do capital de remição das pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais e aos valores de caucionamento das pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais a que as entidades empregadoras tenham sido condenadas judicialmente ou a que se tenham obrigado por acordo homologado judicialmente e as respectivas tabelas práticas, constantes dos Anexos I e II ao presente Despacho e que são dele parte integrante.

2. As bases técnicas referidas no número anterior são a Tábua de Mortalidade SA 85-90 e a Taxa Técnica de Juro de 6%.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 16 de Março de 2018. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

## ANEXO I

### Tabela Prática de Cálculo dos Capitais de Remição de Pensões de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais para Ambos os Sexos (Adultos)

Idade	Taxa	Idade	Taxa	Idade	Taxa
0		46	12.75663962	92	2.081980943
1		47	12.58220717	93	1.920724986
2		48	12.40173597	94	1.767201475
3		49	12.21535288	95	1.62130022
4		50	12.02302623	96	1.482920471
5		51	11.82494848	97	1.351764238
6		52	11.62102562	98	1.227409244
7		53	11.41137245	99	1.109053151
8		54	11.19606251	100	0.995173857
9		55	10.97512337	101	0.882578949
10		56	10.74865005	102	0.764026258
11		57	10.5167988	103	0.621909026
12		58	10.27978016	104	0.410254717
13		59	10.03785147	105	0
14		60	9.791308793		
15	15.4583904	61	9.540692355		
16	15.41692181	62	9.286356134		

Idade	Taxa	Idade	Taxa	Idade	Taxa
17	15.38125213	63	9.028768862		
18	15.35236673	64	8.768502541		
19	15.32738912	65	8.506026728		
20	15.30164297	66	8.241890458		
21	15.26887355	67	7.976525955		
22	15.23093952	68	7.710509656		
23	15.18785559	69	7.444286267		
24	15.13963742	70	7.178245197		
25	15.0864623	71	6.912791086		
26	15.02819433	72	6.648169831		
27	14.96500901	73	6.384687954		
28	14.89676967	74	6.122468145		
29	14.8234887	75	5.861648992		
30	14.74517563	76	5.602499237		
31	14.66183632	77	5.345456401		
32	14.57347211	78	5.090967885		
33	14.48007901	79	4.839529453		
34	14.38149251	80	4.591721499		
35	14.27753431	81	4.348128504		
36	14.16831508	82	4.109320919		
37	14.05348861	83	3.875839722		
38	13.93313478	84	3.648183675		
39	13.80702886	85	3.426849861		
40	13.67536759	86	3.212232539		
41	13.5374668	87	3.004712189		
42	13.39347096	88	2.804614426		
43	13.24337017	89	2.612217702		
44	13.08727785	90	2.42776772		
45	12.92501182	91	2.2510091		

## ANEXO II

**Tabela Prática de Cálculo dos Capitais de Remição de Pensões de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais para Órfãos e demais Descendentes Sucessíveis.**

Idade	Taxa	Idade	Taxa
0	12.74216585	12	8.769799968
1	12.5066958	13	8.295987966
2	12.25709755	14	7.793747244
3	11.9925234	15	7.261372079
4	11.71207481	16	6.711629383
5	11.41479929	17	6.131442609
6	11.09968725	18	5.518558914
7	10.76566849	19	4.869040282
8	10.4116086	20	4.178530777
9	10.03630511	21	3.442659455
10	9.638483418	22	2.659575621
11	9.216792423	23	1.826669098
		24	0.941141509
		25	0

Preço — 10,00 MT